



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Adventista de Quixadá		
EMENTA: Recredencia o Colégio Adventista Arlete Afonso, anteriormente denominado Centro Educacional Adventista de Quixadá, em Quixadá, INEP 23100656, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, homologa o regimento escolar e aprova a mudança de denominação.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13634486-0	PARECER N° 0029/2014	APROVADO EM: 14.01.2014

I – RELATÓRIO

Ayanne Cordeiro de Paiva Ferreira, diretora do Colégio Adventista Arlete Afonso, anteriormente denominado Centro Educacional Adventista de Quixadá, em Quixadá, mediante o processo nº 13634486-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação da mudança de denominação.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Epiácio Pessoa, 605, Alto São Francisco, CEP: 63.900-000, Quixadá, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 83.367.326/0015-84, com Censo Escolar nº 23100656.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Ayanne Cordeiro de Paiva Ferreira, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia pelas Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão – FAINTVISA, e a secretária escolar, Yandria Karine Temóteo Barbosa, Registro nº AAA021.184.

O corpo docente desse Centro é composto de dezenove professores, sendo quinze habilitados e quatro autorizados, perfazendo o total de 78,95% habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 707 obras para um total de 338 alunos matriculados, revelando uma baixa proporção de 2,0 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro Francisco Eudes de Aguiar Costa, CREA nº 12172-D, e Gutemberg Marques Correia, CRM 6231.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0029/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0129/2014, da autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados inseridos no SISP.

Por oportuno, recomenda-se adotar urgentes providências no sentido de adequar o corpo docente às exigências da LDB e ampliar o acervo bibliográfico para, no mínimo, cinco livros por aluno, até 31.12.2015.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Adventista Arlete Afonso, anteriormente denominado Centro Educacional Adventista de Quixadá, em Quixadá, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, a homologação do regimento escolar e a aprovação da mudança de denominação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE